

af. Guaragil de Salles Bastos
Secretário

n.º 516 de 26 de Outubro de 1959

Dispõe sobre a criação de adicional nos impostos Predial, Territorial urbano, Industrial e Profissões e licenças e sobre a Taxa Rodoviária.

O povo do Município de Montenegro, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o adicional de 10% (dez por cento) nos impostos Territorial Urbano, Predial, Industrial e de Profissões e de licenças e sobre a Taxa Rodoviária.

Art. 2.º - A receita proveniente deste adicional, 8% (oito por cento) destinar-se-á exclusivamente ao Hospital de Uruguai, devendo o restante, ou seja 2% (dois por cento), distribuídos entre as demais obras de assistência social no Município, em proporção a seus fins e importância, arbitrada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3.º - A receita proveniente deste adicional de 10% (dez por cento), terá aplicação especial, não podendo ser destinada a outros fins, senão os previstos

na Art. 2.º desta lei.

Art. 4.º - Mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, a Prefeitura fará o respectivo depósito no Banco do Brasil S.A., nesta Praça, dos adicionais arrecadados.

Art. 5.º - A presente lei entrará em vigor a 1.º (primeiro) de Janeiro de 1960 (mil novecentos e sessenta), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montenegro, 26 de Outubro de 1960

a). Antonio Xavier - Prefeito Municipal

af. Guaragil de Salles Bastos - Secretário